

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
SUPERINTENDENCIA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

IMPUNIDADE - ENCORAJADORA DA PRÁTICA DO CRIME -
PRIMARIEDADE E REINCIDÊNCIA

Goiânia-GO, Junho de 2006

CLEITON GIOVANI COLODETE
LÚCIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVESTRE

IMPUNIDADE – ENCORAJADORA DA PRÁTICA DO CRIME – PRIMARIEDADE E
REINCIDÊNCIA

Artigo apresentado como requisito de avaliação final do Curso de Especialização em Segurança Pública, coordenado pelo convênio UCG/SESSPJ/GO, sob orientação do professor Ms. Balthazar Donizete de Souza, para obtenção do título de Especialista em Segurança Pública.

Goiânia-GO, junho de 2006.

4351

Cleiton Giovani Colodete
Lúcia Aparecida De Oliveira Silvestre

Impunidade – encorajadora da prática do crime – primariedade e reincidência

Artigo apresentado e aprovado, em 30 de junho de 2006.



Professor Ms. Balthazar Donizete de Souza – Orientador (UCG/SESSPJ/GO)

Nota

9,0 (noze)



Ms. Balthazar Donizete de Souza
Professor JUR-UCG

Goiânia – Goiás
2006

Dedicamos este trabalho àqueles que:
Sonham um sonho que a todos parece impossível,
Lutam, até o limite de suas crenças, quando todos pela conveniência, já cederam,
Vencem o inimigo que durante a luta parecia invencível,
Resistem, quando todos já se corromperam.
E, com sua luta e perseverança, fazem “brotar uma flor do impossível chão” (Chico Buarque e Ruy Guerra).

AGRADECIMENTOS

Agradecemos ao Professor José Paulo Pietrafesa, por chamar nossa atenção para a necessidade de uma análise crítica e profunda sobre os fatos que nos cercam.

Ao Professor Ms. Balthazar Donizete de Souza, pelas profícuas orientações, sem as quais o presente trabalho não chegaria a bom termo.

Ao Professor Custódio Peres, coordenador do curso, pelo auxílio e compreensão.

E a Deus, que possibilitou a busca, o encontro e a vitória.

IMPUNIDADE – ENCORAJADORA DA PRÁTICA DO CRIME – PRIMARIEDADE E REINCIDÊNCIA

Claiton Giovani Colodete¹

Lúcia A. de Oliveira Silvestre¹

RESUMO

Combater o crime, uma prioridade, conhecer o crime, uma necessidade, suas formas, causas e quaisquer fatores que contribuam para desencadeá-lo e neste estudo é de suma importância o conhecimento do fator que encoraja a prática do crime, a impunidade. A certeza de que não será punido gera tranquilidade e confiança ao infrator da lei, vez que retira da pena seu elemento intimidativo. Na presente pesquisa de campo, buscou-se demonstrar, objetivo que foi atingido, que a impunidade encoraja a prática do primeiro crime e dos subsequentes, a reincidência. O universo escolhido para a pesquisa, foi a universidade de onde sairão os futuros aplicadores da lei e os profissionais que a ela se sujeitarão ou lutarão para sua real aplicação.

Palavras-chave: *jus puniendi*, impunidade, primariedade, reincidência.

ABSTRACT

To fight the crime, a priority, to know the crime, a necessity, its forms, causes and any factors that contribute to unchain it and in this study is of utmost importance the knowledge of the factor that encourages the practical one of the crime, impunity. The certainty of that it will not be punished generates tranquility and confidence to the infractor of the law, time that removes of the penalty it's intimidate element. In the present research of field, one searched to demonstrate, objective that was reached, that impunity encourages the practical one of the first crime and the subsequent ones, the relapse. The universe chosen for the research, it was the university of where will leave the futures applicators the law and the professionals who it if will subject or fight for its real application.

Key words: *jus puniendi*, impunity, first offender status, relapse.

¹ Acadêmicos do Curso de Especialização em Segurança Pública, Coordenado pelo Convênio UCG SSPJ/GO. Bacharéis em Direito, Delegados de Polícia de 1ª Classe, respectivamente Delegados Regionais da 7ª e 6ª DRP de Iporá e Itumbiara-GO. E-mail: claitongiovanicolodete@yahoo.com.br e luciaaos@yahoo.com.br.

Impunidade, do latim “*impunitas*”, de *impunis – in e poena* (não punido), “exprime o vocábulo, a falta de castigo do criminoso ou delinqüente. Ausência de punição ou falta de sanção penal, indicada na própria lei, em face de imputação criminosa feita à pessoa” (SILVA, 1973, p. 802). Impunidade é o estado daquele que, apesar de ter infringido a lei, ficou impune, escapou da punição prevista em tese na norma penal, não foi castigado.

O que se pretende com o presente trabalho é demonstrar que o crime não punido abre caminho, encoraja, gera o descrédito da justiça, tornando-se a mola propulsora para a prática de outros crimes, da mesma natureza que os já praticados, ou faz com que o delinqüente, certo de sua vitória sobre o Estado, atue num crescendo, onde cada dia pratica crimes mais cruéis e com ousadia ímpar. A praxe é buscar não ser punido após a prática do delito. Nenhum infrator da lei traz consigo um Código Penal, com todas as leis esparsas que definem crimes e penas, mas todos trazem consigo, cartões de advogados. Somas vultosas são pagas a defensores, visando livrar-se do que preceitua a lei, ou amenizar os efeitos da pena cominada em tese para o crime praticado. A maioria entende simplesmente como direito constitucional à defesa, mas na realidade é busca de impunidade, ou de uma punição branda e desproporcional á gravidade do dano causado ao meio social que representa em síntese, impunidade manifesta.

A impunidade tem diversas facetas, que podem ser vistas, quando ocorre a falta de aplicação da pena, ou seja, não se materializa a autoria, quando a pena cominada deixa de ser cumprida ou simplesmente quando a astúcia do defensor, se sobrepõe à verdade, aproveitando falhas de procedimento ou “brechas da lei”, para inocentar aquele que realmente é culpado e por aí caminham com o vento da liberdade no rosto, aqueles que deveriam estar respondendo por suas faltas.

A sociedade brasileira parece ter perdido a capacidade de se indignar, mas no mínimo assustou-se ou comoveu-se com a reportagem “Falcões – Meninos do Tráfico”. Falou-se muito sobre o assunto, em todos os segmentos da imprensa nacional. Enfocou-se o problema psicológica e sociologicamente, tentando chegar-se ao cerne da questão, mas pouco ou nenhum enfoque foi dado à reinante e institucionalizada impunidade, na qual vivem os comandos, “os cabeças” do tráfico naquela região, que muitas vezes estão vivendo entre os cidadãos de bem como se fossem integrantes desta categoria de pessoas, sendo em certos casos totalmente aceitos, pois ainda reina na sociedade o poder dado pelo dinheiro, pela esperteza, pela capacidade de burlar a lei.

Somente combater duramente os comandos do tráfico, não seria a solução, mas seria um início, uma forma de demonstrar à juventude, que o crime não compensa e aliado a este e outros valores, promover medidas, que existem e são eficazes na prevenção do crime, a inclusão social é uma delas.

Se o Exército ficou por alguns dias no Rio de Janeiro e coibiu o tráfico, então é possível vencer o crime. E, pode-se ver a impunidade como opção dos que têm nas mãos o direito/dever de punir, o Estado, que em assim agindo, quebra o Pacto Social, deixando de oferecer a segurança que todo cidadão busca e merece. Continuaremos assim a ouvir a contra gosto uma ou várias crianças dizerem: “quando crescer, quero ser bandido”, como foi mostrado na mencionada Reportagem “Falcões – Meninos do tráfico” veiculada pela Rede Globo.

Atualmente os próprios acontecimentos políticos, desencadeados no Executivo e Legislativo Federais, esta avalanche de lama que escorre do Planalto Central, do comando maior de nosso país, por si só já demonstra o poder e a força gerada pela certeza da impunidade.

Por que tamanha “cegueira” envolvendo as pessoas encarregadas de investigar os homicídios perpetrados contra os prefeitos Celso Daniel ou Toninho do PT? Vê-se novamente a impunidade como opção ou negligência daqueles que têm obrigação de aplicar as devidas sanções a quem infringe o que determina a lei, ou será que a lei não é para que todos se curvem diante de seus preceitos? Será que a punição escolhe rostos e classes sociais?

Buscou-se a demonstração da tese que a impunidade encoraja a prática do crime, tanto em relação ao primeiro crime quanto na reincidência, através de pesquisa quantitativa, de campo, na modalidade levantamento, realizada entre universitários das faculdades Centro de Ensino Superior de Catalão – CESUC (cursos de Administração, Direito e Pedagogia), Universidade Estadual de Goiás – EUG, em Iporá (curso de História), Faculdade de São Luis dos Montes Belos (cursos de Administração e Direito) e Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara – ILES/ULBRA, em Itumbiara (cursos de Direito e Psicologia). Foram entrevistadas através de questionário, contendo três perguntas objetivas (Anexo 1), duas turmas de cada curso mencionado, assim compreendidas: 1º e 4º ano do curso de História da UEG, em Iporá; 1º e 7º períodos do curso de Administração e 1º e 5º períodos do curso de Direito da Faculdade de São Luis dos Montes Belos; 5º período do curso de Administração, 9º período do curso de Direito e 7º período do curso de Pedagogia do Centro de Ensino Superior de Catalão – CESUC; 5º período do curso de Direito e 3º período do curso de

Psicologia do Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara – ILES/ULBRA de Itumbiara, tendo atingido um universo de 362 universitários.

Na pesquisa, materializada através de questionário, o resultado do teste da hipótese evidenciou que o crime não punido gera a tranqüilidade para aquele que quer infringir a lei pela primeira vez e principalmente ao que já é contumaz na prática de delito, total ou parcialmente impunes.

Em rápida passagem histórica, podemos ver nas obras clássicas, menção e preocupação com a impunidade.

Crime e sanção sempre se fizeram acompanhar pela impunidade. Quando se volta no tempo, pode-se verificar que sempre existiram as benesses para os amigos do rei.

Sócrates, só cumpriu a sentença que lhe foi imposta sob a acusação de corruptor da juventude porque sua formação ético-moral não lhe permitiu agir de outra forma, pois se assim não fosse, teria aceito o conselho e auxílio de seus amigos e evadido. Segundo Platão que narra um diálogo entre Sócrates e Críton, Sócrates teria afirmado: “[...] acreditas que um Estado pode subsistir quando as sentenças legais nele não têm força e, o que é mais grave, quando os indivíduos as desprezam e destroem [...]” (PLATÃO, 1996, p. 109).

Assim, cumpriu o que lhe foi determinado com honradez e galhardia, não contrariou sua consciência, pois acreditava que os homens bons deveriam cumprir as leis, mesmo que fossem más, para que os homens maus aprendessem a cumprir as leis boas.

Durante a Inquisição, arrepende-se dos pecados e converte-se ao Cristianismo, era forma de se livrar da fogueira e conforme os preceitos da época, deixar de ser punido. A barbárie, a injustiça, eram ilimitadas e a elas se equiparavam a hipocrisia de muitos, buscando a impunidade. Era um tempo de impunidade negociada, que ao que parece não ficou restrita àquele tempo.

Na obra de Rousseau, “Do Contrato Social” (1997), foi dito que as pessoas se agregaram na busca de segurança, de proteção, pois precisavam unir as forças existentes e ter um só órgão que concentrasse essa união que obviamente é o Estado, para que fosse possível a sobrevivência. Para que o Contrato Social se efetivasse foi necessário que cada pessoa cedesse parte de sua liberdade e com isto, passou-se também para o Estado o *jus puniendi*. O Estado a partir de então passou a ter o poder e dever de punir os autores de infrações penais como forma de manter a ordem e a convivência harmônica entre seus administrados. Assim, cada vez que um crime fica impune, o fardo da convivência social, o preço de viver em

sociedade deixa de ser pago por algum ou por alguns. A impunidade dissolve gradativamente o pacto social. A impunidade representa o fracasso da autoridade estatal, que deliberadamente deixa de cumprir sua parte no contrato social e contrato não cumprido redundando em perdas, no mais das vezes, irreparáveis.

Montesquieu, em sua clássica obra “Do Espírito das Leis”, já fazia menção à impunidade e sua perniciosa influência.

A experiência tem mostrado que nos países onde as penas são leves, o espírito do cidadão também é atingido por elas como o é alhures pelas leis severas. Os homens não precisam, absolutamente, ser levados pelos caminhos extremos; deve-se procurar os meios que a natureza nos oferece para os conduzir. Que se examine a causa dos relaxamentos: ver-se-á que eles se originam da impunidade dos crimes e não da moderação das penas (MONTESQUIEU, 1997, p. 124).

O pensamento de Montesquieu, já buscava amenizar o rigor das penas, e sua idéia ainda hoje encontra eco, pois o que se busca é a inexorável certeza da aplicação da sanção àquele que violou o dispositivo legal que a todos obriga. A continuidade deste pensamento veio com o Marquez de Beccaria, em sua importante obra “Dos Delitos e das Penas”, marco divisório entre as penas cruéis, desumanas e desproporcionais ao crime cometido, e a humanização do Direito Penal. Demonstrando sua preocupação com a desproporção das penas e com a impunidade, a obra em questão preconizava:

O rigor do suplício não é o que previne os delitos com maior segurança, porém a certeza da punição. A perspectiva de um castigo moderado, porém inflexível, provocará sempre uma impressão mais forte do que o vago temor de um suplício horrendo, em relação ao qual aparece alguma esperança de impunidade. Que as leis sejam, portanto, inexoráveis, que sejam seus executores inflexíveis [...] (BECARIA, 2006, p. 64-65).

E se a preocupação com a falta de punição data de tempos remotos, nos dias atuais ainda não se expurgou a impunidade do meio social, ao contrário, ela cresce em proporções nunca imaginadas e propicia que os crimes sejam praticados cada vez com mais sofisticação e por camadas da sociedade que tinham no mínimo o dever de dar o exemplo.

Atualmente, a impunidade pode ser cantada em prosa e verso, pois está presente no dia-a-dia do povo brasileiro, já faz parte do anedotário popular e todos sabem que “tudo acaba em *pizza*”. Além de tudo acabar em *pizza*, ainda deparamos com cenas bizarras, como a da deputada que comemorou dançando a absolvição de um colega seu, envolvido em um dos tantos escândalos, que tomaram conta deste país e que fez parte do noticiário veiculado pela

grande imprensa. Irônico é que a que comemorou foi punida, mas se absolvição fosse de um pobre inocente, poderia gerar uma admoestação, pois a forma de comemoração não condiz com o espaço ocupado pela parlamentar, nem com seu *status* de representante do povo, mas o certo é que devido a ser mais um caso que acabava em *pizza*, aquela dança, demonstrou apenas que os brasileiros, estavam mais uma vez sendo feitos de idiotas, por aqueles que gentilmente com seus votos, colocou no poder.

A falta de punição caminha a passos largos, não só no Legislativo e Executivo, mas também no Judiciário e é este último o enfocado na obra do jornalista Frederico Vasconcelos, Juizes no banco dos réus:

A justiça tarda, mas não falha, supõe o imaginário popular. Quando os principais suspeitos são membros da Magistratura, a justiça no Brasil costuma tardar e falhar. Em dezembro de 2000, foragido da Justiça, havia sete meses e 13 dias, o Juiz Nicolau dos Santos Neto, o Lalau, entregou-se e foi preso como único personagem punido pelo escândalo do desvio de recursos da construção do Fórum Trabalhista de São Paulo. Num país em que juizes raramente são julgados, a imprensa destacou aquela prisão solitária, mas não atentou para os expedientes judiciais que livraram da condenação os cúmplices de Lalau (VASCONCELOS, 2005, p. 9).

Pode-se acrescentar numa visão ampla sobre o que seja punição e impunidade, que o crime ficou parcialmente impune, vez que a prisão do referido Magistrado a muito é domiciliar e obviamente sem vigilância e que o total por ele desviado, nunca foi ou será devolvido. Paira então no ar, a inevitável afirmativa de que em certos casos (que ficam impunes) e para certas pessoas, o crime compensa e poucos certamente não serão os seus seguidores.

Laurelli (2000), enfoca também em seu livro, *Da Impunidade*, a predominância da inexistência de punição em relação às elites políticas e econômicas, e que demonstra que a não punição dos delitos é um impedimento a regeneração e a real administração da Justiça Penal. Afirmção que pode ser corroborada pela leitura da obra *A Máfia da Inocência* na qual a jornalista Claudia Lins (2004), relata casos de violência em Alagoas nos quais manobras e conchavos além de outros jogos de interesses, deixam impunes os assassinos e agressores, até o próximo crime. E, mesmo quando a condenação ocorre, os agressores que pertencem à elite, têm garantidas as regalias advindas do poder econômico como ocorreu no caso do homicídio praticado por um filho de prefeito, contra sua namorada: “Prefeito constrói cela para o filho. A Justiça de Alagoas transformou num passe de mágica a condenação de 13 anos e seis meses em regime fechado em prisão albergada. Adalberon foi solto depois de seis meses de detenção [...]” (JORNAL EDIÇÃO EXTRA, 14 mar. 2002).

Na obra mencionada, os relatos de vítimas de agressão e de familiares de vítimas de homicídio, demonstram claramente como a sociedade está amedrontada, clamando por justiça e perdendo a fé nos órgãos que devem promovê-la. A impunidade em todas as suas nuances é reinante.

Quando se fala em combate a violência, todos os estudiosos do assunto, são unânimes em afirmar que entre outras medidas, deve-se combater a impunidade e é interessante trazer a lume, as palavras de um pai que foi entrevistado para o livro “Cabeça de Porco”, que retrata a vida em uma favela carioca, afirmava ele:

Meu filho está perdido. Tem um ano só, pouco tempo. Perdido no mundo das drogas. Ele está com 15 anos. A televisão atrapalha muito, sabia? Mostrando as coisas que acontecem, meu filho acha bonito aparecer como um cara perigoso pras comunidades, pra polícia. Se ele soubesse o que é um dia de cadeia, pensaria duas vezes. Os meninos ficam sabendo desses corruptos que roubam milhões do INSS. E nada acontece. Quem vai querer uma vida de trabalho duro e honesto? Os grandões fazem e não dá nada, vou fazer também! Tem que mudar tudo, de cima para baixo: presidente, governador, ministro, ir passando o pente-fino neles todos, se não vier assim, não muda nada (SOARES, BILL & ATHAYDE, 2005, p. 213-214).

É a impunidade encorajando a prática do crime na favela. Por permanecer sem a devida punição, classes médias e altas se sobrepõem aos mandamentos legais. CPIs onde é legalmente permitido mentir. Como causar espanto a atitude de Susane Von Richthofen, que com seu “convincente” jeitinho de menina sofrida e quase “débil mental”, que por pouco não conseguiu influenciar a opinião pública, opinião daqueles que em breve irão julgá-la. Busca de impunidade em um crime em que a crueldade salta aos olhos.

Não menos grave é a situação do Movimento dos Sem Terra (MST), um movimento social que desaguou no desrespeito a todas as instituições legalmente constituídas, que parece até estar acima da lei e recentemente, para protestarem contra a impunidade dos policiais que atuaram em Eldorado dos Carajás, praticaram crimes que ficaram impunes:

O MST, passou a segunda-feira exercitando suas atividades de sempre: saques, invasões e bloqueios de estradas, ou seja, protestou contra a ausência de punição aos infratores do direito à vida, agredindo a lei, roubando, ferindo a inviolabilidade da propriedade produtiva e agredindo o direito constitucional de ir e vir dos cidadãos. Uma facção do movimento a pretexto de celebrar o Dia Internacional da Mulher, destruiu um laboratório da empresa Aracruz. O Governo acha tudo muito natural, não reage e qualifica o MST, como movimento social (KRAMER, 2006, p. 11).

Na mesma vertente encontramos o artigo “Crime e Impunidade dos ‘Sem Terra’”, do Promotor de Justiça de Foz do Iguaçu/PR, publicado na Revista Consulex:

Os chamados “Sem Terra” vêm praticando diante dos olhos das autoridades o delito de invasão da propriedade privada, juntamente com outros crimes, sendo um movimento que na realidade, se constitui em uma organização criminosa de alta periculosidade. Estamos portanto, diante de um Estado anômalo pela falta de cumprimento das leis, desordem no campo, desrespeito as autoridades públicas constituídas. Uma verdadeira baderna e, porque não dizer, uma convulsão social, que está tomando proporções alarmantes e incontroláveis. Basta de Impunidade! (MAIA NETO, 2006, p. 26).

Mas pode ser visto na mesma Revista Jurídica Consulex, “O corajoso” voto do Ministro aposentado do STJ, Vicente Cernicchiaro, ao conceder *habeas corpus* à esposa de José Rainha Líder do MST: “[...] Movimento popular visando implantar a Reforma Agrária não caracteriza crime contra o patrimônio, configura direito coletivo, expressão de cidadania [...]” (CERNICCHIARO, 2006, p. 33).

É o cidadão ordeiro e cumpridor de seus deveres tendo que conviver com invasões, depredações de seus bens, sendo obrigado a fugir de sua propriedade rural para dar lugar ao “direito coletivo, expressão de cidadania”, que na realidade não passa de esbulho possessório em sua acepção completa. E este cidadão espoliado, este sim, tem que cumprir a lei e se não o fizer, será duramente punido. Desta forma a justiça está usando apenas a espada, esquecendo-se da balança que lhe dá o devido equilíbrio.

A impunidade, aquela que começa nos bancos da escola, quando a cola corre solta, continua nos crimes de trânsito, contra o meio ambiente, dentre tantos outros, se fortalece e se institucionaliza com o famoso “jeitinho brasileiro” que a faz subsistir, pois aqueles que não fazem uma análise crítica detalhada e nem pensam em que espécie de sociedade querem legar a seus filhos usam a desculpa de que a punição só ocorre nas esferas menos favorecidas e tudo fazem para escapar ilesos do poder punitivo do Estado e aí entra outro mal quase incurável, a corrupção e assim vivemos em um círculo vicioso, descaso do Estado, mal hábito do cidadão, corruptores e corruptos tudo terminando em impunidade institucionalizada e manifesta o que coaduna com o pensamento de Geraldo José Chaves, Ex-Secretário de Segurança do Distrito Federal, em entrevista concedida à Revista Consulex:

[...] Um delito que fica impune, estimula o criminoso à prática de outros crimes. Entendo que a impunidade não é causa da criminalidade, mas consequência da nossa reconhecida tolerância, com as situações fronteiriças que nos agridem e nos causam desconforto, como por exemplo, o Governo sabe quem são os sonegadores de impostos e contribuições do INSS, por que até hoje ninguém consegue fazê-los pagar? A tolerância estimula outras pessoas a procederem da mesma maneira (CHAVES, 2006, p. 8).

O país está estarecido diante da onda de violência desencadeada recentemente, na capital e interior do Estado de São Paulo, o Primeiro Comando da Capital (PCC), conhecida facção criminosa, desencadeou ataques a bases comunitárias, delegacias, viaturas policiais e até policiais à paisana foram atacados, ao todo, em uma noite e um dia, foram 100 ataques, num total desrespeito e enfrentamento ao Estado. Cerca de cento e setenta pessoas foram mortas em consequência da violência desencadeada em várias partes daquele Estado, entre os mortos estavam policiais, civis e agressores e o advogado de vários membros da referida facção criminosa, ainda deu palpite sobre o que deve ou deverá ser feito. É o caos, caos mostrado em tempo real por todos os canais de televisão, do Brasil e do mundo.

Vimos o exemplo claro da ação daqueles que aprenderam que podem delinquir, atentar contra a vida e os bens alheios sem risco de punição, parece que a sociedade se esqueceu que o comportamento do ser humano se molda através do binômio prêmio e castigo, mas apesar do caos instalado talvez seja momento de enxergar uma réstia de luz, que faça com que o Poder Público se conscientize e, planejadamente passe a prevenir o crime mediante efetivas ações que tenham por objetivo desarticular as organizações criminosas, com punições para seus integrantes e que mostrando sua força racional possa retornar a um estado de direito digno deste nome. Democracia e impunidade não podem trilhar o mesmo caminho e o Estado tem que entender que punição não é autoritarismo, nem vingança, mas sim ética. É justa retribuição da sociedade que foi atingida pelos desmandos daqueles que se acham superiores à lei.

A Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, por seu representante, afirmou que “a sensação de impunidade está entre os principais fatores de ousadia das facções criminosas” (YAHOO NOTÍCIAS, 14 maio 2005).

Digna de nota é opinião da médica psicanalista Carmen Bruder, em seu artigo “Rescaldo do Incêndio da Insegurança”, sobre os recentes problemas ocorridos em São Paulo:

Crime, qualquer que seja ele, é resultado da completa desordem que vigora nesse país. Da total inversão de critérios éticos e morais. Do grande número de bobagens que autoridades, dos mais diversos escalões, dos mais diversos poderes, saem espalhando por aí. Da impunidade que se alastra, televisionada em aparelhos LCD, pela TV Senado, diretamente do Congresso Nacional para todos os lares e para as cadeias também. O que será que os chefes do crime organizado pensam quando assistem aos resultados das CPIs em Brasília? Ah, mas que escola! (BRUDER, 27 maio 2006).

Com a revisão bibliográfica acima, procurou-se em rápida passagem apresentar as preocupações, teses e discussões existentes a respeito da impunidade e sua contribuição para a

prática do crime, para então demonstrar com o resultado do levantamento realizado, a hipótese apresentada no presente trabalho.

O resultado geral alcançado foi que 80% dos que responderam ao questionário, concordaram que a impunidade tanto estimula a prática do primeiro crime como encoraja a reincidência. Ilustrou-se o resultado com representação gráfica (Anexo 2).

Em relação às perguntas apresentadas na pesquisa, materializada através de questionário (Anexo 1) tivemos como resultado:

No tocante à prática do primeiro crime os alunos das instituições de ensino pesquisadas entenderam que a impunidade encoraja a prática do primeiro crime, demonstrado pelas variáveis entre 88 a 89%, conforme Gráficos 1, 4, 7 e 10.

Relativo à reincidência, as variáveis encontradas entre os alunos submetidos ao questionário ficaram entre 86 a 98% o que demonstra que o grupo pesquisado entende ser impunidade estimuladora da reincidência (Gráficos 2, 5, 8 e 11).

Foi também entendimento geral entre entrevistados, podendo ser visto em variáveis entre 84 a 97% que abrandar o tratamento penal para os crimes hediondos, corresponde à impunidade, gerando reincidência e aumento da criminalidade violenta (Gráficos 3, 6, 9 e 12).

As afirmações feitas podem ser visualizadas nos gráficos constantes do Anexo 2.

Com os resultados obtidos demonstrou-se que a impunidade tem reflexos maléficos para a sociedade, como fatores que estimulam, encorajam a prática do crime, deixando claro que qualquer medida que tenha por objetivo, prevenir ou combater o crime, deve primeiramente rever os critérios referentes à punição, ao efetivo combate à impunidade.

Se olhada rapidamente, a pesquisa ora apresentada pode parecer uma simples repetição do óbvio, porém em análise, detida e detalhada, pode-se chegar à razão, ao espírito deste trabalho, que representa um alerta àqueles que pretendem estudar e apresentar soluções para o problema da crescente criminalidade e que caindo no lugar comum, voltam seu olhar, apenas para os problemas sociais, como pobreza e má distribuição de renda e outras razões endógena e exógena da prática do crime, esquecendo-se deste mal que é a impunidade, deste câncer que necessita urgentemente ser extirpado do meio social sob pena de cada dia se alastrar como erva daninha, para a qual não se encontra antídoto, nem combate devido à forma como fica densa e forte, enraizando-se em todo o organismo social. E, tendo em mente que a punição deverá ser pronta e justa, surgirá também a necessidade de reforma do sistema penitenciário e,

numa corrente, cujos elos se unem a outras medidas necessárias e imprescindíveis poderão surgir medidas eficazes na prevenção e combate ao crime.

É preciso lembrar que cada vez mais o crime está nas camadas privilegiadas da sociedade, onde encontra terreno fértil para ficar impune. É o menino rico que só mata por acidente, crime culposo, ele só estava se divertindo a 200 por hora em seu possante carro; os que mataram covardemente o índio Pataxó, em Brasília não queriam aquele resultado, como se colocar fogo num ser humano, possa gerar algum resultado benéfico; são filhos que matam pais barbaramente e porque não falar nos crimes praticados pelos representantes do povo no Congresso Nacional, que na pior das hipóteses pode gerar uma renúncia e uma gorda aposentadoria ou uma absolvição negociada e por aí se vão “anões do orçamento”, “máfia da previdência”, da “compra de ambulâncias”, “valeriodutos” e tantos outros escândalos envolvendo corrupção, pelos quais ninguém até hoje foi exemplarmente punido ou ficou sem os bens indevidamente auferidos. É a impunidade demonstrando que para uma “maioria privilegiada”, o crime compensa. É a impunidade seletiva, advinda da ineficiência do estado, que não se mostra capaz de fazer valer o Princípio da Igualdade.

Além de deixar de punir é também impunidade a pena mal aplicada, descumprida ou mal cumprida (com as regalias oriundas do dinheiro ou do poder), a pena que não for rápida, certa e pronta gerará sempre a sensação de impunidade tão propícia para incrementar a delinqüência.

Temos em nosso país um sistema de leis que precisam apenas ser aplicadas com agilidade e realmente cumpridas, vez que, quando se dá um basta à impunidade de forma inteligente e efetiva, nem mesmo a máfia mais poderosa resiste, basta olhar para o exemplo italiano e os resultados alcançados com a chamada “Operação Mãos Limpas.” Urge que o Estado se posicione, defina se quer combater seriamente o crime e como toda justiça deve começar de casa, que a primeira medida atinja nossos “folgados” parlamentares que primam por infringir a lei.

Sabemos que o combate e prevenção do crime e principalmente do crime organizado, requer medidas pensadas, programadas, planejadas e implementadas em todos os segmentos sociais e cujos efeitos só aparecerão a longo prazo, porém aliado a todas as medidas, o Estado tem que cumprir a parte que lhe compete e uma é punir dentro da lei, aquele que a infringe. E, se assim não for, a impunidade, este estigma que acompanha o *jus puniendi* do Estado, esta lacuna do poder estatal onde o crime se aloja, se encoraja, se fortalece, toma corpo e prolifera, continuará sendo o combustível para as organizações criminosas medirem forças, ditarem

regras, humilharem e desmoralizarem o Estado, que omissivamente e com sua conivência tácita e às vezes até explícita, mas principalmente “oportuna”, deixou crescer.

Finalizando, usaremos um fragmento do poema “No Caminho com Maiakovski”, do poeta fluminense Eduardo Alves da Costa, que bem retrata a impunidade como encorajadora da prática do crime:

“[...] Na primeira noite eles se aproximam e roubam uma flor do nosso jardim. E não dizemos nada./ Na segunda noite, já não se escondem; pisam nossas flores, matam nosso cão. E não dizemos nada./ Até que um dia, o mais frágil deles, entra sozinho em nossa casa, rouba--nos a luz, e, arranca-nos a voz da garganta, e já não podemos dizer nada.[...]” (COSTA, 1988).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BECARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martin Claret, 2006 .

BRASIL, Rebeca Ferreira. **Crime e castigo: segurança sócio-jurídica contra a impunidade**. Direitonet. São Paulo, 24 ago. 2004. Disponível em: <<http://direitonet.com.br/artigos/x/17/00/1700/>>. Acesso em: 16 ago. 2005.

BRUDER, Carmen. Rescaldo do incêndio da insegurança. **O popular**, Goiânia, Opinião, 27 maio 2006.

CHAVES, Geraldo José. Impunidade e responsabilidade do Estado. **Revista Jurídica Consulex**, n. 220, p. 7-9, 15 mar. 2006.

COSTA, Eduardo Alves da. **No caminho com Maiakovski**. 1988. Disponível em: <<http://www.geocities.com.br/edterranova/maia40htm>>. Acesso em: 3 maio 2006.

LAURELLI, Laércio. **Da impunidade**. São Paulo: Iglu, 2000.

KRAMER, Dora. Impunidade com ilegalidade se paga. **O Popular**, Goiânia, Política, 19 maio 2006.

LINS, Cláudia. **A máfia da inocência: os caminhos da impunidade**. Rio de Janeiro: Gramont, 2004.

MAIA NETO, Cândido Furtado. Os crimes e a impunidade dos “Sem Terra”. **Revista Jurídica Consulex**, n. 221, p. 26-28, 31 mar. 2006.

MIRABETE, Julio Fabrini. **Processo Penal**. São Paulo: Atlas, 1991.

MONTESQUIEU. **Do espírito das leis**. Rio de Janeiro: Nova Cultural, v. I, 1997. (Coleção Os Pensadores).

PLATÃO. **Apologia de Sócrates**. Rio de Janeiro: Nova Cultural, 1996. (Coleção Os Pensadores).

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Rio de Janeiro: Nova Cultural, v. I, 1997. (Coleção Os Pensadores).

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, v. II (D a I), 1973.

SOARES, Luis Eduardo; BILL, M. V.; ATHAYDE, Celso. **Cabeça de Porco**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

VASCONCELOS, Frederico. **Juízes no banco dos réus**. São Paulo: Publifolha, 2005.

ANEXO 1

Pesquisa destinada a colher informações de universitários com referência à impunidade no Brasil

Instituição de Ensino: _____

- 1 Você acha que a impunidade crescente em nosso país encoraja a prática do crime pela primeira vez?
() Sim () Não

- 2 No seu entendimento a reincidência é estimulada pela impunidade?
() Sim () Não

- 3 Abrandar o tratamento penal para os crimes hediondos, se equipara à impunidade e pode gerar a reincidência e o aumento da criminalidade violenta?
() Sim () Não

ANEXO II EXPOSIÇÃO GRÁFICA

Os Gráficos 1, 2 e 3, apresentam o resultado do CESUC, Catalão, dos cursos de Administração, Direito e Pedagogia, onde foram entrevistados 111 universitários.

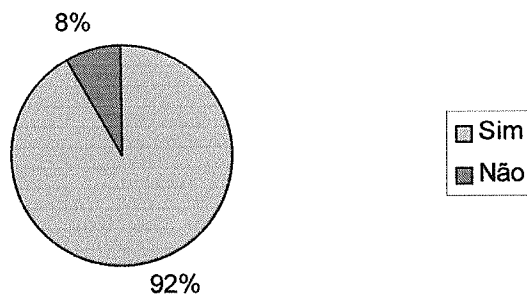


Gráfico 1. Impunidade crescente encoraja a prática do crime pela primeira vez.

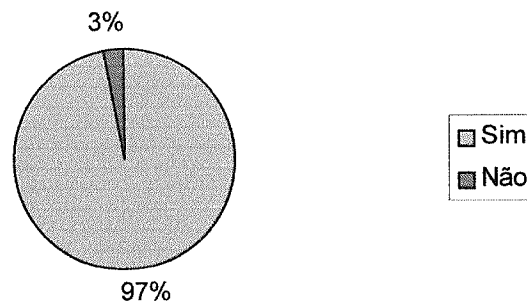


Gráfico 2. A reincidência é estimulada pela impunidade.

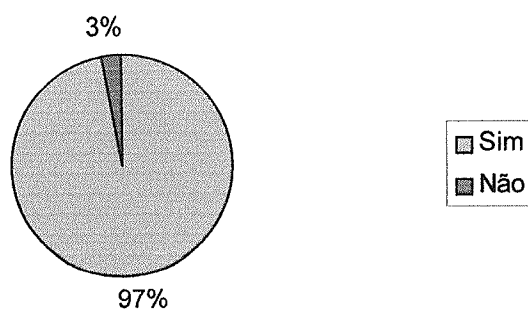


Gráfico 3. Abrandando o tratamento penal para os crimes hediondos, se equipara à impunidade e pode gerar a reincidência e o aumento da criminalidade violenta.

Os Gráficos 4, 5 e 6, apresentam o resultado da UEG, Iporá, do curso de História, onde foram entrevistados 56 universitários.

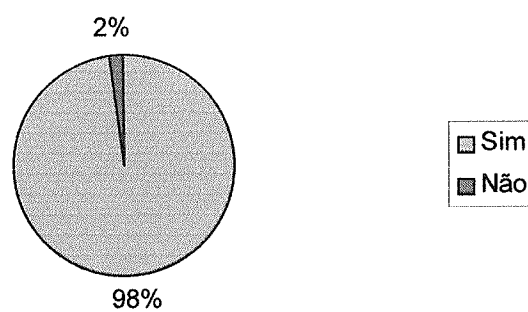


Gráfico 4. Impunidade crescente encoraja a prática do crime pela primeira vez.

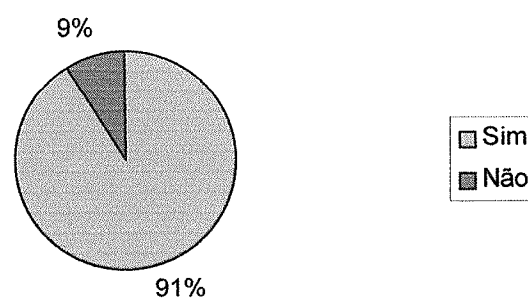


Gráfico 5. A reincidência é estimulada pela impunidade.

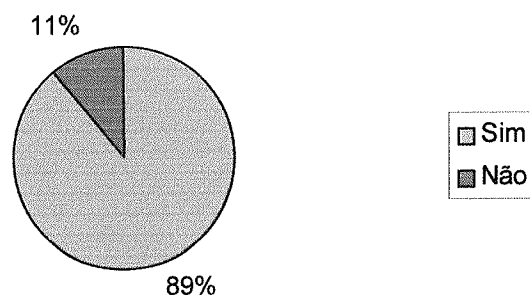


Gráfico 6. Abrandando o tratamento penal para os crimes hediondos, se equipara à impunidade e pode gerar a reincidência e o aumento da criminalidade violenta.

Os Gráficos 7, 8 e 9, apresentam o resultado da Faculdade de São Luís de Montes Belos, dos cursos de Administração e Direito, onde foram entrevistados 130 universitários.

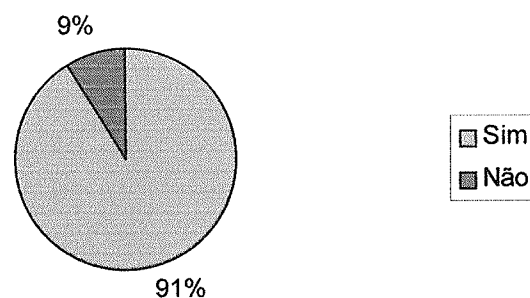


Gráfico 7. Impunidade crescente encoraja a prática do crime pela primeira vez.

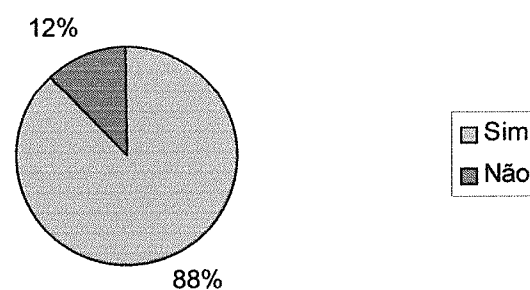


Gráfico 8. A reincidência é estimulada pela impunidade.

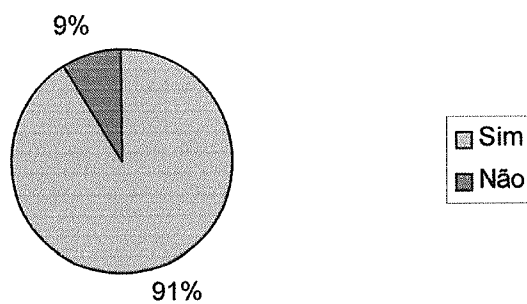


Gráfico 9. Abrandar o tratamento penal para os crimes hediondos, se equipara à impunidade e pode gerar a reincidência e o aumento da criminalidade violenta.

Os Gráficos 10, 11 e 12, apresentam o resultado do ILES/ULBRA, de Itumbiara, dos cursos de Direito e Psicologia, onde foram entrevistados 65 universitários.

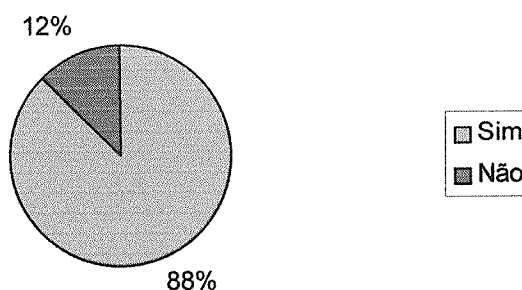


Gráfico 10. Impunidade crescente encoraja a prática do crime pela primeira vez.

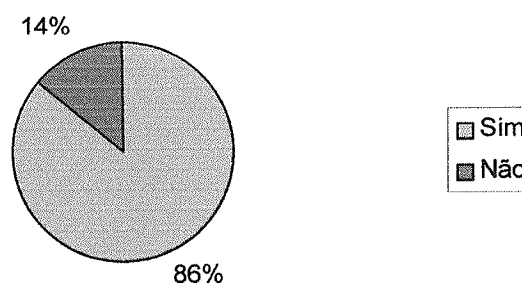


Gráfico 11. A reincidência é estimulada pela impunidade.

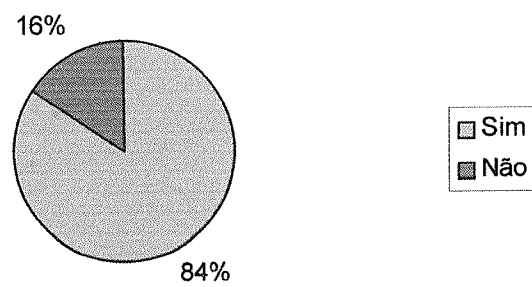


Gráfico 12. Abrandar o tratamento penal para os crimes hediondos, se equipara à impunidade e pode gerar a reincidência e o aumento da criminalidade violenta.